

MERCOSUL/GMC/RES. N° 22/10

MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 33/09

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 50/03 e 33/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC N° 33/09 autorizou a utilização de saldos de recursos excedentes para aquisição de equipamento destinado a possibilitar a administração e distribuição de quotas outorgadas ao MERCOSUL em diferentes acordos comerciais com terceiros países ou grupo de países.

Que, além do referido equipamento, se faz necessário contar com um programa informático que possibilite o gerenciamento do sistema de administração e distribuição das mencionadas quotas.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Autorizar que o montante atribuído pelo Art. 1° *in fine* da Resolução GMC N° 33/09 para aquisição de equipamento para a Secretaria do MERCOSUL possa ser também utilizado para o desenho e desenvolvimento do programa informático que gerenciará o sistema de administração e distribuição de quotas outorgadas ao MERCOSUL por terceiros países ou grupo de países.

Art. 2° – Esta Resolução não necessita ser incorporada a ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXX GMC – Buenos Aires, 15/VI/10.